

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

LEI Nº 2120/2025

SÚMULA: - Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

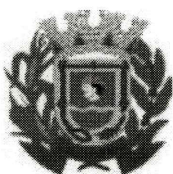
DATA: 30.01.2025.

AUTOR: Executivo Municipal.

APROVADO EM: 10.02.2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 12.02.2025, edição 3214.

Aponte sua câmera para este Código QR para acessar este arquivo digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 08/2025

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

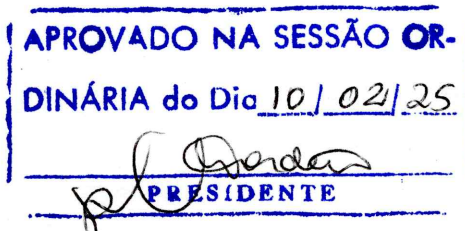
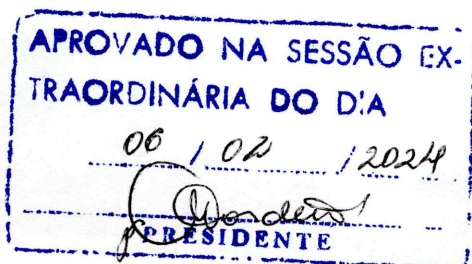
Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada com até 5(cinco) dias de antecedência para análise.

Art. 3º Os valores das diárias serão fixados de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, e a necessidade de pernoite, conforme tabelas dos anexos I e II.

§1º Os valores contidos nas tabelas dos anexos I e II não podem ser utilizados cumulativamente em uma mesma solicitação.

§2º A concessão de diária com pernoite, contida na Tabela do Anexo II, deverá ser solicitada expressamente pelo agente/servidor, e ficará à critério de aprovação da chefia.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

§3º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anualmente, a partir da publicação desta Lei.

§4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§7º Em situações excepcionais em que haja a necessidade de reembolso, ficam os valores expressos nas tabelas dos anexos I, II e III determinados como parâmetro e limite permitido para tal.

Art. 4º. Em se tratando dos servidores do cargo de Motorista, os valores das diárias serão fixados de acordo com a tabela do anexo III.

§1º. Para o cargo expresso no *caput* será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 60(sessenta) quilômetros entre a sede e a cidade destino.

§2º. Em caso de necessidade de pernoite do motorista, serão aplicados os valores da tabela do anexo II, não sendo computados cumulativamente os valores.

§ 3º. Poderá o servidor do cargo de motorista, em substituição à indenização referente à distância de até 120(cento e vinte) km contida na tabela do anexo III, ser contemplado com o valor da tabela do anexo I, para casos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

excepcionalidade e/ou atrasos no período de deslocamento, desde que seja justificado e autorizado pelo Secretário e/ou Prefeito.

§ 4º. Devido da excepcionalidade da função, os servidores do cargo de Motorista poderão optar em cumprir o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º ou solicitar a diária após o deslocamento.

Art. 5º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo IV.

II - autorização do Prefeito e/ou Secretário;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 30 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIA S/ PERNOITE

Distância	Valor
Qualquer Km	R\$ 50,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

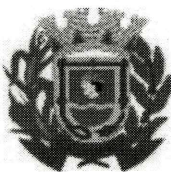
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO II

TABELA DE VALORES – DIÁRIA C/ PERNOITE

Distância	Valor
De 120(cento e vinte) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 180,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 350,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

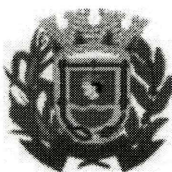
Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Anexo III

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS MOTORISTAS

Distância	Valor
Até 120(cento e vinte) km de distância	R\$ 30,00
De 121(cento e vinte e um) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 100,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 185,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

ANEXO IV

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição:
Data ____/____/____

Identificação

Nome:		
CPF:		
Quantidade de Diárias:		
Destino:		
Data de Saída Previsto:		
Data de Retorno Previsto:		
Motivo da Viagem:		
Meio de Transporte:		
Dados do Veículo:		
Necessidade de Pernoite	Sim ()	Não ()
Justificativa/ Excepcionalidade:		
Assinatura do Prefeito/Secretário:		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo, a regulamentação de diárias aos servidores do município, atualizando para valores justos com as necessidades em que a indenização é cabida. Oportunamente, regula também, em específico, a concessão de diárias aos cargos de motorista, tendo em vista a especificidade da função exercida por estes.

Tendo em vista que urge a necessidade da regulamentação, requer caráter de urgência para apreciação.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,

Para o Legislativo do Município,

Aos 30 de janeiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Publicada no Diário
Oficial dos Municípios
do Paraná
Edição Nº 2566
De 21/07/2022

LEI 1943/2022

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As diárias serão fixadas de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, nos seguintes termos:

Distância	Valor
Até 120 (cento e vinte) km de distância	R\$ 20,00
De 121 (cento e vinte um) km a 299 (duzentos e noventa e nove) km	R\$ 80,00
Acima de 300 (trezentos) km de distância	R\$ 150,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E ÉTICA

Projeto de Lei nº 08/2025.

SÚMULA:- Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

DATA: 30.01.2025

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Justiça, Redação e Ética, por seu Relator, procedeu a análise quanto ao aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico do Projeto de lei nº 08/2025 e recomenda sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2025.


Ronaldo Onezino Martins

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

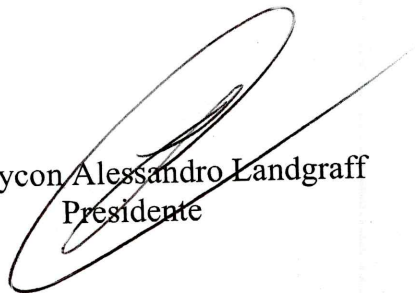
RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1242 – ramal 276
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com; legislativo@california.pr.leg.br

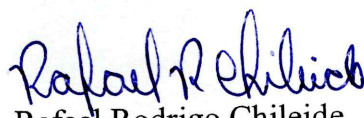
ATA Nº 03/2025

Ata da Comissão de Justiça, Redação e Ética, realizada em 05.02.2025.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Justiça, Redação e Ética sob a presidência do vereador Maycon Alessandro Landgraff, com a presença do Relator Vereador Ronaldo Onezino Martins e secretário Vereador Rafael Rodrigo Chileide. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 08/2025. SÚMULA:** Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 09/2025. SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE GARI, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA, E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. **Parecer:** favorável e quanto ao mérito pela aprovação deste Projeto, recomendando a aprovação pelo plenário. **Votação:** deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 05 de fevereiro de 2025.


Ronaldo Onezino Martins
Relator


Maycon Alessandro Landgraff
Presidente


Rafael Rodrigo Chileide
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 08/2025.

SÚMULA:- Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

DATA: 30.01.2025

AUTOR: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seu relator, procedeu a análise deste Projeto e após analisar o mesmo, sou de PARECER FAVORÁVEL e recomendo sua aprovação, cabendo ao plenário a decisão final.

É o Parecer.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2025.


Luis Antônio Domingues Neto
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: – 43-3429 1242 – ramal 276

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ATA Nº 03/2025

Ata da Comissão de Finanças e Orçamento, realizada em 05/02/2025.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h00min, no edifício da Câmara do Município de Califórnia, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador Vlademiro Soares dos Santos, com a presença do Relator Luis Antônio Domingues Neto e secretário Vereador Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto.

ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 08/2025. SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. Projeto de Lei nº 09/2025. SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE GARI, PEDREIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E VIGIA, E AUTORIZA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Parecer: favorável e quanto ao mérito pela aprovação destes Projetos, recomendando sua aprovação pelo plenário. Votação: deliberaram por unanimidade de votos pela aprovação do parecer do relator. Nada mais havendo a ser tratado foi declarado encerrado os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da Comissão. Califórnia, 05 de fevereiro de 2025.

Luis Antônio Domingues Neto

Relator

Vlademiro Soares dos Santos

Vlademiro Soares dos Santos

Presidente

Carlos Eduardo Krupniski Gasparetto

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº 08/2025 PROJETO DE LEI Nº 08/2025

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada com até 5(cinco) dias de antecedência para análise.

Art. 3º Os valores das diárias serão fixados de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, e a necessidade de pernoite, conforme tabelas dos anexos I e II.

§1º Os valores contidos nas tabelas dos anexos I e II não podem ser utilizados cumulativamente em uma mesma solicitação.

§2º A concessão de diária com pernoite, contida na Tabela do Anexo II, deverá ser solicitada expressamente pelo agente/servidor, e ficará à critério de aprovação da chefia.

§3º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anualmente, a partir da publicação desta Lei.

§4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§7º Em situações excepcionais em que haja a necessidade de reembolso, ficam os valores expressos nas tabelas dos anexos I, II e III determinados como parâmetro e limite permitido para tal.

Art. 4º. Em se tratando dos servidores do cargo de Motorista, os valores das diárias serão fixados de acordo com a tabela do anexo III.

§1º. Para o cargo expresso no *caput* será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 60(sessenta) quilômetros entre a sede e a cidade destino.

§2º. Em caso de necessidade de pernoite do motorista, serão aplicados os valores da tabela do anexo II, não sendo computados cumulativamente os valores.

§ 3º. Poderá o servidor do cargo de motorista, em substituição à indenização referente à distancia de até 120 (cento e vinte)km contida na tabela do anexo III, ser contemplado com o valor da tabela do anexo I, para casos de excepcionalidade e/ou atrasos no período de deslocamento desde que seja justificado e autorizado pelo Secretário e/ou Prefeito

§ 4º. Devido da excepcionalidade da função, os servidores do cargo de Motorista poderão optar em cumprir o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º ou solicitar a diária após o deslocamento.

Art. 5º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

I - requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo IV.

II - autorização do Prefeito e/ou Secretário;

III - o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;

IV - publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943/2022.

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 10 de fevereiro de 2025.

Renato de M. Mouton

Rafael R. Chelick

Anderson Neres

Vanildo Wain

Gláucio Soares dos Santos

Henrique



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIA S/ PERNOITE

Distância	Valor
Qualquer Km	R\$ 50,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES – DIÁRIA C/ PERNOITE

Distância	Valor
De 120(cento e vinte) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 180,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 350,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 450,00

Anexo III

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS MOTORISTAS

Distância	Valor
Até 120(cento e vinte) km de distância	R\$ 30,00
De 121(cento e vinte e um) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 100,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 185,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 250,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

ANEXO IV

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição: _____ Data ____ / ____ / ____

Identificação

Nome:		
CPF:		
Quantidade de Diárias:		
Destino:		
Data de Saída Previsto:		
Data de Retorno Previsto:		
Motivo da Viagem:		
Meio de Transporte:		
Dados do Veículo:		
Necessidade de Pernoite	Sim ()	Não ()
Assinatura do Prefeito/Secretário:		

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI 2120

LEI Nº 2120/2025

SÚMULA: Institui a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem realizadas por servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento e outras atividades que atendam ao interesse público.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º O servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a solicitação junto ao Chefe do Poder Executivo e/ou Secretário.

Parágrafo Único. A solicitação deverá ser realizada com até 5(cinco) dias de antecedência para análise.

Art. 3º Os valores das diárias serão fixados de acordo com a distância, aferida em quilometragem entre a sede do servidor e a cidade destino, e a necessidade de pernoite, conforme tabelas dos anexos I e II.

§1º Os valores contidos nas tabelas dos anexos I e II não podem ser utilizados cumulativamente em uma mesma solicitação.

§2º A concessão de diária com pernoite, contida na Tabela do Anexo II, deverá ser solicitada expressamente pelo agente/servidor, e ficará à critério de aprovação da chefia.

§3º As diárias serão calculadas na forma prevista desta Lei, sendo reajustadas por decreto pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) anualmente, a partir da publicação desta Lei.

§4º O agente/servidor público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob sanção da autoridade competente determinar o desconto em folha de pagamento até a efetiva liquidação do débito pendente, além das eventuais sanções funcionais pertinentes.

§5º Na hipótese de o retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o servidor deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo do parágrafo anterior.

§6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente/servidor público fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

§7º Em situações excepcionais em que haja a necessidade de reembolso, ficam os valores expressos nas tabelas dos anexos I, II e III determinados como parâmetro e limite permitido para tal.

Art. 4º. Em se tratando dos servidores do cargo de Motorista, os valores das diárias serão fixados de acordo com a tabela do anexo III.

§1º. Para o cargo expresso no *caput* será concedida diária no caso de deslocamento para distância igual ou superior a 60(sessenta) quilômetros entre a sede e a cidade destino.

§2º. Em caso de necessidade de pernoite do motorista, serão aplicados os valores da tabela do anexo II, não sendo computados cumulativamente os valores.

§ 3º. Poderá o servidor do cargo de motorista, em substituição à indenização referente à distância de até 120(cento e vinte) km contida na tabela do anexo III, ser contemplado com o valor da tabela do anexo I, para casos de excepcionalidade e/ou atrasos no período de deslocamento, desde que seja justificado e autorizado pelo Secretário e/ou Prefeito.

§ 4º. Devido da excepcionalidade da função, os servidores do cargo de Motorista poderão optar em cumprir o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º ou solicitar a diária após o deslocamento.

Art. 5º. A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente/servidor público, de acordo com os critérios desta Lei.

Art. 6º. O procedimento para concessão da diária será o seguinte:

- requerimento do agente/servidor público, nos moldes do anexo IV.
- autorização do Prefeito e/ou Secretário;
- o processamento das despesas concernentes a diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado;
- publicação dos gastos com diárias no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, para ampla divulgação.

Art. 7º. A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente/servidor público, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se, ainda, à punição disciplinar cabível na espécie.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.943/2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 11 de fevereiro de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE VALORES – DIÁRIA S/ PERNOITE

Distância	Valor
Qualquer Km	R\$ 50,00

ANEXO II

TABELA DE VALORES – DIÁRIA C/ PERNOITE

Distância	Valor
De 120(cento e vinte) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 180,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 350,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 450,00

Anexo III

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS MOTORISTAS

Distância	Valor
Até 120(cento e vinte) km de distância	R\$ 30,00
De 121(cento e vinte e um) à 299(duzentos e noventa e nove) km de distância	R\$ 100,00
Acima de 300(trezentos) km de distância	R\$ 185,00
Para deslocamento fora do Estado do Paraná	R\$ 250,00

ANEXO IV

Requerimento de Concessão de Diárias

Nome da Instituição: Data ____ / ____ / ____

Identificação

Nome:		
CPF:		
Quantidade de Diárias:		
Destino:		
Data de Saida Previsto:		
Data de Retorno Previsto:		
Motivo da Viagem:		
Meio de Transporte:		
Dados do Veículo:		
Necessidade de Pernoite	Sim ()	Não ()
Justificativa/ Excepcionalidade:		
Assinatura do Prefeito/Secretário:		

Publicado por:

Neuzeli Federovicz

Código Identificador: 75434380

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/02/2025. Edição 3214

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>